



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo..... 1

Jurídico 1

DECRETO Nº. 050, DE 24 DE MAIO DE 2021.....1
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG E A ACEF S.A., PARA FINS DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NA FORMAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDANTES EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR.....6

Poder Executivo

Jurídico

DECRETO Nº. 050, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de multas pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), autorizadas pela Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020.

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Covid-19;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 recomenda medidas de distanciamento social;

Considerando que os Municípios, nos termos dos incisos I e II, artigo 30, da Carta da República, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar as normativas estadual e federal;

Considerando o disposto nos artigos 165, 170, 171, 174 e 195 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985 (Código de Posturas Municipal);

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, mediante a prerrogativa do Poder de Polícia, zelar pela segurança e integridade física de seus cidadãos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

Art. 1º Tendo com base o autorizado pela Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020, o descumprimento das determinações expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º. O uso obrigatório de máscaras de proteção das vias aéreas, comporta as seguintes exceções, as quais são de recomendação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

I - criança menores de 2 (dois) anos;

II.- pessoas inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;

III - quaisquer outras pessoas contraindicadas pelo profissional de saúde, devendo, neste caso, portar a recomendação respectiva e devidamente assinada.

§1º. Nos casos específicos em que o condutor de veículo o esteja conduzindo sem a presença de passageiros, ou esteja acompanhado exclusivamente de pessoas de sua unidade familiar e que com ele coabitam, o uso da máscara não é obrigatório, para ele ou para os passageiros,

embora esteja recomendada sua utilização, sendo obrigatório, contudo, em quaisquer outros casos ou situações, especialmente naqueles em que o condutor exerce atividade remunerada a fim de transporte de passageiros ou vale-se de “carona compartilhada”.

Art.3º Responde pela infração todo aquele que, por ação ou omissão, deixar de utilizar máscara de proteção das vias aéreas nos limites do Município de Santana da Vargem, em desacordo com as recomendações sanitárias.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas, não se aplica as hipóteses previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art.4º. A ação fiscalizadora e de autuação será exercida pela autoridade fiscal municipal competente, por servidores contratados e caracterizados com os coletes de identificação municipal.

Art.5º. Verificada a prática da infração prevista na Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020, e no Decreto nº 049, de 19 de maio de 2021, a autoridade competente deverá lavrar o Auto de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

Infração contra o infrator, na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração.

§1º. O Auto de Infração deverá ser lavrado em 3(três) vias com igual teor, em formulário descartável, em talonário específico, autorizado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura do Município.

§2º. Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem no documento fiscal, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art.6º. As autoridades responsáveis pela fiscalização, devidamente identificadas e credenciadas, terão entrada livre em qualquer estabelecimento, a qualquer tempo, para o exercício de suas funções, obedecendo às rotinas de inspeções e vistorias para a apuração de infrações, podendo ali permanecer pelo período necessário, das quais lavrarão os respectivos autos.

Parágrafo único . Nos casos de embaraço à ação da autoridade municipal fiscalizadora, esta poderá solicitar ajuda

policial de forma a garantir o cumprimento de sua função e integridade física.

Art.7º. O desrespeito ou desacato à autoridade fiscal, bem como o embaraço oposto a qualquer ato de fiscalização, sujeitarão o infrator às penalidades pertinentes no âmbito administrativo, penal e civil.

Art.8º. No auto de Infração deverá constar:

I - número da via do talonário;

II - nome, CPF do infrator, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

III - o endereço de correio eletrônico do infrator, se houver;

IV - descrição da infração, da penalidade aplicada e o seu respectivo dispositivo legal autorizativo;

V - o valor da multa e sua atualização, se for o caso;

VI - prazo para interposição de recurso, quando cabível;

VII - prazo para recolhimento da multa;

VIII - local, data e horário da lavratura do Auto de Infração;

IX - nome, número de matrícula e assinatura da autoridade responsável autuação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

X - assinatura do infrator ou responsável, válida como “ciente” do recebimento do Auto de Infração e de que responderá pelo fato em processo administrativo.

Art.9º. A primeira via do talonário do documento fiscal será entregue ao infrator, outra anexada ao procedimento administrativo e a última será arquivada junto ao órgão emissor.

Art.10. No caso do infrator ser fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, analfabeto ou ainda se recusar a dar o “ciente”, o agente público responsável pela fiscalização indicará o fato no documento fiscal e coletará a assinatura de duas testemunhas em substituição à assinatura do infrator.

Parágrafo único. Para a validade do testemunho deverão constar do documento fiscal, o nome, endereço e CPF das mesmas.

Art.11. Lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar defesa contra a decisão da autoridade competente, contados a partir da data do “ciente” no documento

fiscal, ou da assinatura das testemunhas, observadas as demais formalidades legais.

§1º Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, o autuado poderá valer-se de defesa administrativa, a qual far-se-á por petição que deverá ser protocolada junto ao órgão ao qual estiver vinculada a autoridade responsável pela autuação, sendo facultada, no mesmo ato, a juntada de documentos, sob pena de preclusão e desde que pertinentes ao objeto em discussão.

§2º. São vedados, em uma só petição, recursos referentes a mais de um Auto de Infração, ainda que versem sobre o mesmo autuado, salvo quando proferidas em um único procedimento administrativo.

Art.12. A defesa contra a autuação da autoridade competente terá efeito suspensivo de cobrança de multas ou aplicação de penalidades.

Art.13. Uma vez protocolada a defesa, a mesma deverá ser anexada no procedimento administrativo, correspondente, devendo o mesmo ser enviado pelo órgão que o receber à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Santana da Vargem, a qual



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

proferirá decisão em sede de primeira instância, no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a partir de requerimento da parte interessada, dar vista sucessiva ao autuado e ao autuante, por 05 (cinco) dias, para alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade julgadora terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

§3º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, podendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas.

Art.14. O autuado será notificado da decisão de primeira instância, com o envio da cópia da decisão proferida, por meio físico ou eletrônico, dando início ao prazo recursal.

Art.15. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o infrator teve conhecimento da decisão de primeira instância, devendo, também, a decisão de

segunda instância ser encaminhada por meio físico ou eletrônico, bem como publicada no diário oficial do Município.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município de Santana da Vargem, que o encaminhará ao Assessor Jurídico para decisão final.

Art.16. Finalizado o processo, o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, a guia para pagamento na rede bancária, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.517, de 2020.

Art.17. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Pública Municipal.

Art.18. Nos casos de população em situação de rua, a abordagem terá caráter informativo, sendo vedada a autuação e aplicação de multa, devendo, sempre que



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

possível, as equipes de fiscalização fornecerem a tais pessoas, gratuitamente, máscaras de proteção das vias aéreas.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de Maio de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG E A ACEF S.A., PARA FINS DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NA FORMAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDANTES EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça João Maciel Neiva, nº. 15, Centro, Santana da Vargem - MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, documento de identidade RG nº. MG- 31.883-90 e CPF nº 538.513.406-63, residido e domiciliado em Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000,

e a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** e do **Instituto Francano de Ensino Alto Padrão**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-reitor de Educação à Distância, Sr. Prof. Dr. Carlos Fernando Araújo Júnior, brasileiro, CPF nº. 116.116.808-75, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, na forma da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 que “*Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*”, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

O presente Convênio de estágio tem por finalidade proporcionar atividades de aprendizagem profissional na formação curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou Pós-Graduação, na modalidade à distância, ofertada pela Interveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concedente se dispõe a oferecer gratuitamente à interveniente, vagas de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, para treinamento de estagiários em atividades reais de trabalho, no campo específico de formação acadêmica do aluno, mediante suas necessidades e de acordo com as possibilidades profissionais, não formando ao aluno vínculo de emprego com a Concedente, desde que cumpridos os termos do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Para os fins disposto no presente Convênio, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo a

Interveniente comprovar sua necessidade nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre a Concedente, o estudante, doravante denominado (“Estagiário”), e a **Interveniente**, por meio do Núcleo de Estágios - EAD, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente Convênio, na legislação e normas que regulam a matéria.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendário acadêmico, Regimento Geral e demais normas da Interveniente, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Concedente, obrigatoriamente:

(i) De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da Interveniente, vagas para



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação, Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou Pós-Graduação, na modalidade à distância;

(ii) obedecer às exigências acadêmicas do curso em que o Estagiário se encontra matriculado;

(iii) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a Interviente e o Estagiário, zelando por seu cumprimento;

(iv) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

(v) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

(vi) por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

(vii) pagar mensalmente e diretamente ao Estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada,

sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A bolsa ou outra forma de contraprestação recebido pelo Estagiário não tem natureza salarial posto que o estagiário curricular não cria vínculo empregatício, nos termos da Lei 11.788/2008, de qualquer natureza e não estará sujeita ao desconto previdenciário e de recolhimento de FGTS;

(viii) contratar e manter em favor do Estagiário, em caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;

(ix) remeter semestralmente à Interviente, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;

(x) mediante prévio requerimento do Estagiário durante as avaliações periódicas ou finais da Interviente, reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

(xi) informar o desligamento do Estagiário, entregar o termo de realização do estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, por períodos e da avaliação de desempenho;

(xii) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

(xiii) fazer o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do (a) estagiário (a), em caso de estágio não obrigatório, na forma do art. 9º, Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à Interviente:

(i) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;

(ii) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela Concedente;

(iii) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

(iv) contratar e manter em favor do Estagiário, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;

(v) avaliar as instalações da Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário;

(vi) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;

(vii) exigir do Estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

(viii) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

(ix) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

(x) comunicar à Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

(xi) comunicar à Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias e por escrito, o desligamento do Estagiário de seu curso.

CLÁUSULA SEXTA

O Estagiário obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Concedente, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente e qualquer remuneração que por ventura ocorra será considerada, para todos os efeitos legais, como Bolsa de Complementação Escolar ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório, nos termos do art. 12, Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso (remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra de forma

de contraprestação) de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe à Concedente indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar supervisionar e analisar os relatórios de estágio, criticando as informações que julgar comprometer sua confidencialidade e liberando apenas aquelas que não lhe comprometerem, por meio de carimbo e visto da empresa. Cabe também, à Concedente, os preceitos estabelecidos no art. 9º e seus incisos, Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA

A jornada de atividade do Estagiário será de no máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da **Interveniente**.

Parágrafo Segundo: A duração do estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 543

terça-feira, 25 de maio de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro: Os estagiários só poderão ter início após toda a documentação regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por escrito, sem aviso prévio de intenção, em qualquer época da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas - Minas Gerais, para a solução de quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Termo de Convênio de Estágio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente em três (03) vias de iguais forma e teor, para que possa surtir os seus legais e efeitos jurídicos.

Santana da Vargem - MG, 19 de março de 2021

**MUNICÍPIO DE SANTANA DA
VARGEM**

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

**UNIVERSIDADE DE FRANCA –
UNIFRAN**

**PROF. DR. CARLOS FERNANDO
ARAÚJO JÚNIOR
PRÓ-REITOR**

01)TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

02) TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira